



9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: Democracia, participação e Movimentos Sociais.

Expressões contemporâneas da criminalização das lutas populares

Andressa Kolody¹
Dan Junior Alves Nolasco Belém²

Resumo: O artigo trata da criminalização dos processos político-organizativos das classes perigosas e utiliza a metodologia de pesquisa exploratória qualitativa, com revisão de literatura, análise de documentos e matérias jornalísticas. A primeira parte contextualiza a mediação do Estado na luta de classes, seguida pela apresentação de duas formas de organização política dos entregadores de aplicativo. O texto também aborda o protesto do Coletivo Revolução Periférica contra a estátua do Borba Gato e a reação estatal.

Palavras-chave: Criminalização. Classes perigosas. Democracia. Entregadores Antifascistas.

Contemporary expressions of criminalization of popular struggles

Abstract: This article discusses the current manifestations of the criminalization of the political-organizational processes of the dangerous classes. The chosen methodological approach was exploratory research of a qualitative nature, through literature and document review, and content analysis of journalistic materials. The first part of the article contextualizes the State's mediation in class struggle; then two forms of political organization of delivery app workers are presented, followed by the Coletivo Revolução Periférica's protest against the statue of Borba Gato and the meanings of the State's reaction.

Keywords: Criminalization. Dangerous classes. Democracy. Antifascist Delivery Workers.

INTRODUÇÃO

A violência estatal contra os pobres e suas resistências estão intrinsecamente ligadas à processualidade histórica capitalista, às relações de dominação e exploração. Essa prática foi instalada durante a acumulação primitiva como um dispositivo capitalista para impor coercitivamente a lógica do trabalho, forçando a formação de uma força propriamente dita. Esse comportamento persiste em diferentes regimes políticos, transversalizando as relações entre o Estado e a sociedade, influenciado pelas relações de força nas variadas formações socioeconômicas.

¹ Assistente Social, Advogada, Professora do Departamento de Serviço Social, da Universidade Estadual do Centro-Oeste. Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. É pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas do Orçamento Público e da Seguridade Social. E-mail: andressakolody@unicentro.br

² Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social. E-mail: danjunior@unicentro.br

Tal racionalidade deriva da associação feita pelas elites entre pobreza e perigo. O ideário classista, racista e eugenista permeia as relações entre Estado e sociedade ao longo dos séculos, associando características como classe social, cor da pele, moradia em favelas e membros de sindicatos, partidos e movimentos sociais reivindicatórios à periculosidade (FORTI, 2013).

O comportamento punitivo e criminalizante contra as “classes perigosas” é singular em sociedades que combinam desenvolvimento capitalista e autocracia burguesa, como o Brasil, que flerta com o neofascismo para garantir a contrarrevolução preventiva, como ocorre na atual conjuntura (MATTOS, 2019).

Como consequência da combinação entre ultraneoliberalismo, "democracia blindada" e o avanço conservador que emerge da simbiose entre esses processos sociais, as expressões contemporâneas da criminalização dos pobres e das lutas populares revelam o agravamento da face penal do Estado brasileiro.

Após o golpe de 2016, o Estado brasileiro fortaleceu sua posição para garantir a recomposição das taxas de lucro e valorização do valor, levando a um estreitamento da institucionalidade democrática e à flexibilização do trabalho, intensificando a luta de classes (BEHRING, 2019); (DEMIER, 2017). Nesse contexto, este ensaio busca analisar o papel do Estado na mediação da luta de classes, para compreender o cenário sociopolítico em que se desenvolve a organização dos trabalhadores de aplicativos e como ocorre a criminalização de uma de suas lideranças.

2. A MEDIAÇÃO DO ESTADO NO ACIRRAMENTO DA LUTA DE CLASSES NO BRASIL NO CONTEXTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO

O trabalho no Brasil apresenta uma forma particular de precariedade, evidenciada pelos lugares reservados a mulheres, trabalhadores rurais e negros no mercado de trabalho, altos índices de desemprego, superpopulação relativa, informalidade e condições degradantes. Essa precarização constante pode ser atribuída ao fato de que o proletariado brasileiro surgiu da abolição do trabalho escravo e herdou a exploração do período de escravidão.

Desde os anos 1990, o Brasil passou por modificações estruturais nas relações de trabalho e no ordenamento político que fazem parte da agenda neoliberal e

contrarreformista mundial. Essas mudanças buscam reverter a queda das taxas de lucro e viabilizar a valorização do capital, resultando em ajustes econômico-políticos, incluindo a acentuação das formas de precarização do trabalho e o estreitamento da institucionalidade democrática (ANTUNES, 2018).

No atual contexto de avanço do neoliberalismo, a prioridade é a liberalização e desregulamentação para permitir a livre circulação das forças de mercado, resultando na submissão de todos os campos da vida social à valorização do capital privado (BEHRING, 2019). É nesse ambiente geral que as tecnologias de comunicação e informação e combinam às formas antigas de exploração do trabalho para inaugurar uma "sociedade de serviços" e um novo sujeito social, enquanto a ideologia da economia de compartilhamento e empreendedorismo obscurece a lógica da extração de valor excedente do trabalhador (ANTUNES, 2018).

Enquanto a ideologia da economia de compartilhamento, do empreendedor de si mesmo e da pejetização é disseminada, o processo de destruição da sociedade urbana-industrial e do sistema regulatório corporativo das relações de trabalho se intensifica, ocultando a lógica do novo mundo do trabalho que continua gerando riqueza por meio da extração do valor excedente do trabalhador.

Em vez de diminuir a lei do valor, essa tendência amplia os mecanismos de funcionamento do capital, incorpora novas formas de geração de trabalho excedente e empurra trabalhadores para fora da produção, resultando em superexploração, longas jornadas, salários mínimos e falta de proteção (ANTUNES, 2018).

Assim, o trabalho vivo é reduzido e precarizado, gerando subemprego, desemprego e informalidade, enquanto o trabalho morto se expande e se integra ao capital maquínico-informacional-digital. No Brasil, em meio à recessão econômica e ao alto índice de desemprego desde o início da série histórica iniciada em 2012 (14,1 milhões de pessoas em 2021), os serviços de entrega e transporte se tornam a única opção de sobrevivência para muitos trabalhadores, funcionando como complemento ou fonte de renda (UOL, 2021).

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2021, o número de trabalhadores para aplicativos de entrega cresceu 979,8% entre 2016 e 2021, e 1,4 milhão de brasileiros têm como fonte de renda o transporte de passageiros por

aplicativos. Há, portanto, relação direta entre o crescimento do desemprego e a adesão dos trabalhadores às plataformas.

Símbolo do capitalismo de plataforma e da financeirização, de estrutura leve e lucros abissais, as empresas de aplicativo, dentre elas Uber, Rappi, Eats, iFood, Loggi e James, mobilizam cerca de 32,4 milhões de brasileiros, representando 20% da população adulta, segundo a estimativa feita pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua realizada em 2020. Esses trabalhadores têm sua relação de trabalho com as plataformas regulada por algoritmos (GUIMARÃES, 2021).

Somente o iFood, uma das principais plataformas do ramo, possuía em 2021 160 mil entregadores ativos na plataforma. No entanto, as empresas de aplicativos se recusam a divulgar informações sobre esses trabalhadores. A diluição da caracterização dos trabalhadores relativiza informações determinantes para compreender o processo de uberização no país e seus efeitos deletérios na vida dessa população (ALESSI, 2019).

Uma pesquisa da Aliança Bike em São Paulo revela que 99% dos entregadores que utilizam bicicleta são homens, 71% se declararam negros, mais de 50% têm entre 18 e 22 anos, trabalham todos os dias da semana e ficam conectados ao aplicativo por até 12 horas seguidas, sendo que 30% trabalham ainda mais tempo. O ganho médio mensal é de R\$992,00, R\$108,00 a menos do que o salário mínimo. Os custos do trabalho, como plano de celular, gasolina e alimentação, são assimilados pelos entregadores.

O menor valor mensal recebido é de R\$375,00 para entregadores que trabalham três horas diárias, e o maior é R\$1.460,00 para 14 horas trabalhadas. Os entregadores pedalam em média 60 km por dia, sendo 40 km para entregas e 20 km para deslocamento até suas áreas residenciais periféricas (PÚBLICA, 2021).

Apesar de estar vinculada apenas a entregadores que utilizam bicicleta em São Paulo, essa informação pode ser usada para inferir características gerais desses trabalhadores, que são superexplorados pelas grandes corporações que administram plataformas de delivery e são majoritariamente homens jovens, pobres, negros e residentes em áreas periféricas da cidade

Durante a pandemia, as vendas do comércio eletrônico cresceram 68% em comparação com 2019, com mais estabelecimentos conectados aos aplicativos de entrega e um aumento no número de pedidos. No entanto, a condição precária dos trabalhadores

intensificou-se com a ampliação das jornadas e a redução significativa das remunerações (GUIMARÃES, 2021).

Uma pesquisa da Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista indicou que 60,3% dos entrevistados relataram uma queda na remuneração durante a pandemia, enquanto muitos entregadores estão acelerando as entregas e estendendo suas jornadas para compensar a perda de remuneração. Isso está relacionado ao aumento do número de mortes de motociclistas em São Paulo. Além disso, a pesquisa mostrou que a maioria dos entrevistados não recebeu ajuda das empresas para prevenir a contaminação durante as entregas (LOBATO, 2020).

Embora algumas plataformas tenham anunciado ajuda financeira para permitir que os trabalhadores se afastem do trabalho devido à contaminação, o Presidente da Associação dos Motofretistas de Aplicativos e Autônomos do Brasil (AMABR) afirma que esses anúncios são estratégias publicitárias, uma vez que não há relatos de entregadores que tenham acessado o benefício (LOBATO, 2020). Os trabalhadores relatam uma relação burocrática com as plataformas, intermediada por robôs.

Em janeiro de 2022, a Lei nº 14.297/2022 foi aprovada, fornecendo medidas de proteção para trabalhadores durante a emergência de saúde pública causada pela COVID-19, incluindo acesso a água, álcool em gel, máscaras e assistência financeira em caso de afastamento por infecção. No entanto, a Portaria GM/MS nº 913 encerrou a emergência de saúde pública nacional decorrente da COVID-19 em abril de 2022.

Os trabalhadores arcam com as despesas de financiamento e/ou aluguel dos veículos, alimentação e limpeza, e frequentemente sofrem penalizações como a suspensão do cadastro ou dispensa sem justificativa e transparência. Enquanto isso, as empresas privadas se apropriam do mais-valor produzido pelos serviços dos entregadores, sem preocupações com os direitos trabalhistas (ANTUNES, 2018).

A lógica neoliberalista precariza as relações de trabalho, rebaixa os salários e fragmenta a classe trabalhadora, dificultando a organização dos trabalhadores para resistir à expropriação. A falta de locais físicos de encontro, trabalho sem identidade profissional, atuação apenas como complemento de renda, relações e vínculos com diferentes plataformas e recursos limitados contribuem para a dificuldade de mobilização e enfrentamento dessa situação (LUNA & OLIVEIRA, 2022).

Nesse processo, “[...] o sindicalismo no país se tornou mais moderado e defensivo e passou de um sindicalismo de classe para um sindicalismo cidadão, assumindo um perfil mais propenso à negociação e mais sintonizado com a onda neoliberal” (ANTUNES, 2018, p. 216). O desdobramento dessa mutação consolida uma prática sindical que fetichiza a negociação e transforma os dirigentes em gestores da estrutura sindical, alterando profundamente o perfil das lideranças e das práticas sindicais adotadas até então.

A esfera produtiva passou por mudanças que impactaram diretamente a forma de emprego, organização das empresas e busca por lucro. Essas mudanças, aliadas à opção neoliberal brasileira, produziram um novo patamar de precarização do trabalho, alterando a estrutura de classes, suas frações, representações, partidos e regras de convivência.

A desindustrialização e o crescimento do setor de serviços, juntamente com políticas neoliberais e a fragilização da democracia, favorecem a reconfiguração e fragmentação da classe trabalhadora, tornando difícil sua organização e aumentando a precarização do trabalho. Essas mudanças institucionais contrarreformistas limitaram o uso democrático do sistema político e das relações consensuais que construíram os direitos sociais, desarticulando as forças de resistência dos trabalhadores. (DEMIER, 2017).

Nesse sentido, o Estado passa a conferir legalidade e segurança jurídica à superexploração do trabalhador e, sob a lógica da “democracia blindada”, expande sua face penal, adotando expedientes recrudescidos de controle social que esvaziam, deslegitimam e criminalizam as resistências a esse processo.

No Brasil, a implantação dessa forma de dominação, intitulada “democracia blindada”, começa ainda sob (e pela) ditadura bonapartista, é amortecida pela emergência das organizações da sociedade civil na década de 1970/80, se institucionaliza nos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998/1999-2002) e é lapidada pelo transformismo dos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016).

Mas é com o golpe de 2016 e nos governos Temer e Bolsonaro daí surgidos, que se estabelecem as relações de forças oportunas para exprimir o ápice de um novo tipo de dominação, que, contraditoriamente, começa a manifestar elementos de crise, dado a intensificação das tendências bonapartistas (DEMIER, 2017).

Trata-se de uma nova configuração jurídico-política da democracia, que permite a legalização e legitimidade das relações laborais da acumulação flexível, garantindo a hegemonia da financeirização das relações econômicas. Isso é alcançado através da drástica redução dos fundos públicos destinados ao financiamento de políticas públicas universais, e da acelerada e acentuada transferência da oferta dessas políticas para a via contratual mercantil (DEMIER, 2017).

Portanto, o campo organizativo do trabalho, que se contrapõe à agenda ultraneoliberal e aos seus efeitos, é obrigado a enfrentar a hipertrofia dos aparatos coercitivos do Estado e da mídia. Nesse processo, o *modus operandi* do Estado aprofunda a impermeabilidade do regime democrático-liberal de novo tipo às demandas populares. Com isso, os expedientes de controle penal do Estado sobre os pobres e os que lutam, se intensificam e se tornam cada vez mais sofisticados.

Na atual conjuntura, essa hipertrofia se manifesta no esvaziamento das instituições de representação e organização da classe trabalhadora, na institucionalização da cultura do medo, no fortalecimento do ideário das classes perigosas, na assistencialização da política social, na repressão política aberta, na militarização da vida social e na judicialização dos protestos.

A criminalização dos protestos da classe trabalhadora envolve diversas ações sociopolíticas, como o uso abusivo da força, o vigilantismo, a ilegalidade, multas, mandados de reintegração de posse, guerra de informações, omissão e seletividade do Estado, desresponsabilização de agentes, detenções arbitrárias e condenações criminais de militantes de movimentos populares, como no caso do ativista do Movimento de Entregadores Antifascistas e do Coletivo Revolução Periférica.

3. A ORGANIZAÇÃO SÓCIO-POLÍTICA DOS ENTREGADORES DE APLICATIVO E A CRIMINALIZAÇÃO DE MILITANTES DO MOVIMENTO DE ENTREGADORES ANTIFASCISTAS

O trabalho uberizado é precário e subordinado, resultado da desregulamentação dos direitos trabalhistas e da tecnologia, especialmente para os entregadores de aplicativos. No entanto, trabalhadores estão se organizando e surgem iniciativas moleculares de coletivização e resistência por parte desses trabalhadores, como é o caso

dos sindicatos SIMACTTER-BA e SIMTRAPLI-PE, que representam os motoristas de aplicativos.

Apesar de trabalharem sozinhos, os entregadores de aplicativos se organizam em grupos com motoboys e ciclistas para lutar contra a precarização do trabalho e pela democracia. Essas ações ganharam destaque durante a pandemia, como os movimentos "Breque dos Apps" e "Movimento de Entregadores Antifascistas", que se opõem à exploração dos trabalhadores e se relacionam com outros países da América Latina.

Foram registrados dois breques nacionais em 2020 e as estratégias incluem bloqueios, mobilizações, desligamentos de aplicativos, boicotes e piquetes noturnos. As intervenções são articuladas nos pontos de espera de pedidos, grupos de Whatsapp, ruas e durante a circulação na cidade (GASPAR; OLIVEIRA, 2021).

Ambos se opõem à exploração do trabalho e têm relações com outros países da América Latina. Em 2020, dois breques nacionais foram registrados. As intervenções ocorrem nos pontos de espera de pedidos, grupos de Whatsapp, ruas e circulação na cidade. As estratégias incluem bloqueios, mobilizações, desligamento de aplicativos, boicotes e piquetes noturnos.

Embora os entregadores do "Breque dos apps" neguem vínculos com partidos e sindicatos, a força autônoma por trás da organização dos protestos é chamada de Entregadores do Breque (SCHAVELZON, 2020). A ideologia anti-partido é uma negação da política que enfraquece a consciência política da classe trabalhadora, resultado da blindagem da democracia e aparelhos privados de hegemonia que produzem desmobilização e apassivamento.

A aproximação entre entregadores autônomos e associações/sindicatos, juntamente com a necessidade de se aglutinar forças através de redes e articulações, tem melhorado o princípio articulatório interno e externo da categoria. A organização básica do movimento envolve o encaminhamento de reivindicações e negociações com oponentes ou intermediários nas instituições estatais.

Projetos de lei específicos da categoria foram elaborados e estão em tramitação no Congresso Nacional sob os números 2355 e 3185/2021, ambos apensados ao 3748/2020 e 3754/2020 e nº 800/2022, visando regulamentar o regime de trabalho sob demanda (DELGADO; CARVALHO, 2020). As propostas abordam questões emergenciais, que incluem aumento nas taxas de entrega, aumento da taxa mínima, fim

dos bloqueios indevidos, seguro para roubos e acidentes, licenças pagas para entregadores infectados durante a pandemia e distribuição de EPIs.

A precariedade das condições de trabalho enfrentadas por entregadores de aplicativos é ampla e afeta um grande número de pessoas, muitas das quais não podem abrir um registro de pessoa jurídica devido às restrições de crédito. No entanto, o ideal de empreendedorismo neoliberal e a individualização podem limitar a dimensão coletiva desses trabalhadores e concentrar as demandas em questões imediatas (DARDOT; LAVAL, 2016). Apesar disso, a legitimidade das reivindicações e a conjuntura política podem permitir a expansão dessas demandas em direção a um projeto sociopolítico mais amplo

O Movimento de Entregadores Antifascistas, que surgiu após o "Breque dos apps", é composto por 40 membros em São Paulo e outros 60 em outras regiões do país. Embora o coletivo inicialmente tivesse maior adesão entre entregadores de bicicleta, atualmente inclui muitos motoboys e é considerado a primeira experiência política de organização de entregadores de aplicativos no Brasil.

O conjunto de crenças, valores e ideais que fundamentam as reivindicações de um movimento são centrais para criar identidade e alterar significados culturais. O Movimento de Entregadores Antifascistas, diferentemente do Breque dos Apps, foca na fome como ponto de partida para criticar as mazelas vividas pela categoria, o que o aproxima mais da ofensiva do capitalismo (CORREIA, 2020).

Sua organização conecta as dimensões social, econômica e política, destacando a intersecção entre marcadores de classe e raça. Enquanto isso, os opositores do movimento, como o mercado e o Estado, parecem impenetráveis às reivindicações dos entregadores, enquanto as plataformas de delivery adotam estratégias de desmobilização, como medidas individualizadas e publicidade que desqualifica as demandas dos entregadores (SCHAVELZON, 2020; CORREIA, 2020).

Além disso, a ausência de regulação estatal e a desproteção desses trabalhadores têm favorecido um arranjo entre o banditismo e a gestão da força de trabalho, denominado por Pochmann (2021) como "sistema de jagunço".

A falta de regulação estatal e proteção social mantém os entregadores sem proteção jurídica e social, o que revela a dificuldade de se conseguir mudanças

significativas, demonstrando os níveis de impenetrabilidade das reivindicações populares, funcionais para preservar a blindagem do regime.

Em julho de 2021, o *Le Monde Diplomatique* relatou ligações entre ameaças de morte a entregadores e lideranças grevistas, Operadores Logísticos do iFood do Rio de Janeiro e São Paulo, a milícia e o crime organizado. Os Operadores Logísticos lucram com a exploração dos entregadores, e as paralisações são vistas como uma ameaça aos seus ganhos. Os direitos não são estabelecidos de forma abstrata, mas sim pelas relações de força na sociedade (LIBERATO, 2021).

Embora as iniciativas de resistência dos entregadores sejam importantes para melhorar as condições de trabalho, elas enfrentam desafios em um regime político que usa estratégias de controle social para evitar demandas populares. Isso incluiu a prisão de membros do Coletivo Revolução Periférica e a condenação de um líder do Movimento de Entregadores Antifascista por participar do incêndio da estátua de Borba Gato em São Paulo em 24 de julho de 2021 (PONTES, 2012), (DEMIER 2017).

3.1 Criminalização de lideranças populares

No dia 24 de julho de 2021, o Coletivo Revolução Periférica assumiu a autoria do ato que resultou no incêndio da estátua do Borba Gato, na Avenida Santo Amaro, em São Paulo. Como consequência, quatro pessoas foram presas: Paulo Roberto da Silva Lima, também conhecido como Galo, Gessica D' Paulla Barbosa, Danilo Silva de Oliveira e Thiago Vieira Zem. Thiago, o motorista do caminhão que transportou parte dos pneus até o local, foi o primeiro a ser preso, duas horas após o protesto.

Embora a CRFB/88 estipule que a prisão temporária e a quebra de sigilo telefônico só possam ser concedidas mediante mandado judicial ou em flagrante delito, e que essas medidas não se aplicam em casos de crimes de dano ao patrimônio público que não envolvam violência ou grave ameaça contra indivíduos, Paulo Galo e Gessica D' Paulla Barbosa foram submetidos a prisão preventiva em 28 de julho, após se apresentarem voluntariamente à polícia, que havia expedido um mandado de prisão para Paulo. Ademais, seus telefones celulares investigados.

A detenção temporária de Gécica por dois dias, mesmo ela não estando presente no ato e sendo mãe de uma criança de três anos, ocorreu mesmo diante da Resolução nº

369, de 19 de janeiro de 2021. Esta resolução confere às mães responsáveis por crianças de até 12 anos o direito de substituir a prisão temporária por prisão domiciliar e/ou medidas cautelares.

As medidas tomadas pelo Estado brasileiro na investigação em questão parecem ter violado importantes princípios do direito penal e da democracia, como a quebra de sigilo telefônico e a prisão preventiva dos acusados. Essas medidas devem ser fundamentadas em elementos concretos que justifiquem sua adoção e sejam proporcionais à gravidade dos crimes investigados, o que não parece ter ocorrido no caso em questão.

O comportamento estatal é parte de um contexto mais amplo de violações e excessos do poder punitivo, com um aumento significativo no número de prisões e no uso de penas privativas de liberdade. A prisão de Paulo Galo foi posteriormente revogada pelo STJ, que questionou o possível viés político da detenção, visto que a prisão foi decretada sob a alegação de que ele é líder do Movimento de Entregadores Antifascistas e se recusou a fornecer informações sobre outros envolvidos na ação (VASQUES, 2021); (BARRETO FILHO, 2021).

No entanto, a juíza responsável decretou a prisão preventiva de Galo novamente, alegando que ele não demonstrou arrependimento e que a organização criminosa poderia realizar novos atentados. Galo foi levado algemado no camburão para iniciar o cumprimento da prisão no DDP Guarapiranga (PÚBLICA, 2020).

Além disso, as prisões parecem ter sido motivadas politicamente, com o objetivo de criminalizar movimentos sociais e reprimir a liberdade de expressão e o direito de protesto. Nesse contexto, a prisão pode ser vista como uma forma de intimidação e desarticulação desses movimentos, numa tentativa de silenciar vozes críticas e manter o *status quo* (GOMES, 2021); (CONLUTAS, 2021).

Danilo Silva de Oliveira, conhecido por Biu, é um líder comunitário na favela Vietnã e trabalha como entregador de transportadora e motorista de aplicativo. Ele também foi preso e permaneceu detido por dois dias. Galo e Biu se conheceram em uma manifestação antifascista em 2020 (GASPAR; OLIVEIRA, 2021).

Em 10 de agosto, as prisões foram revogadas pelo TJSP. O inquérito contra Gécica foi arquivado, e os três foram denunciados pelos crimes do artigo 250, "caput", artigo 311, "caput", artigo 288, parágrafo único, todos do Código Penal, e artigo 244-B

do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, somente Paulo Galo foi condenado pelo crime de incêndio na estátua de Borba Gato.

A sentença foi proferida em dezembro de 2022 impondo uma pena de três anos, um mês e 15 dias de reclusão em regime aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em se tratando dos movimentos sociais populares, o uso da força bruta, ameaças, perseguições, assassinatos, intimidações e descumprimento da norma legal são recorrentes, mas as transformações societárias desencadeadas no interior do processo de acumulação capitalista, com a implantação do neoliberalismo no Brasil e a integralização da blindagem da democracia, instala uma nova gestão burguesa da luta de classes, de onde derivam expedientes sofisticados e recrudescidos para criminalização da pobreza/negros e das organizações políticas das classes trabalhadoras “[...] para quem os elementos da blindagem de regime se apresentam com particular intensidade [...]” (DEMIER, 2017, p. 69).

Para o autor, “[...] o regime democrático-blindado, evidenciando os limites cada vez maiores da democracia burguesa na periferia do sistema capitalista em crise, lançou mão de casuísticos artifícios jurídico-políticos com o objetivo de atacar aqueles que demandam direitos sociais e políticos” (DEMIER, 2017, p. 81).

O ato na estátua do Borba Gato é uma estratégia importante diante da recusa das instituições em abrir o debate sobre o patrimônio e a memória brasileira e inseriu o Brasil num debate internacional a respeito da retirada de monumentos que homenageiam escravistas, colonizadores, racistas e genocidas.

A proposta de restauração do monumento por ação de um empresário desconhecido e o protesto do Coletivo Revolução Periférica representam duas questões cruciais: uma remete à persistência do mito da democracia racial que nega o racismo e outra à urgência de interpretar a história como de fato ela é. É esse debate sobre a história violenta de desigualdade sócio-racial brasileira (BARROS, 2019), contida no questionamento sobre quem a nossa sociedade continua a homenagear que a criminalização dos ativistas interrompe.

A prisão dessas pessoas e a condenação de Paulo Galo colocam em questão o domínio dos interesses das elites no âmbito do Estado. Ainda que o direito tenha se mostrado permeável à atuação das forças que pretendem incidir em busca de novos ordenamentos das relações sociais, e não só à manutenção do estado de coisas, a exemplo da decisão do STJ que aponta as ilegalidades e autoriza o relaxamento da prisão de Galo, o trato dispensado ao protesto desvela a funcionalidade mistificadora do Direito diante das formas de resistências da classe trabalhadora.

O discurso criminal utilizado combina as formas reativa e preventiva, resultando em uma inibição da organização sócio-política e associando as formas de resistência dos trabalhadores à periculosidade. Isso envolve um exame da pessoa do suposto réu, com o objetivo de adequá-la ao status de criminoso, o que é atribuído em grande parte pelo que as pessoas são e representam. No caso de Galo, líder do Movimento de Entregadores Antifascistas, sua trajetória de vida e lugar na sociedade são analisados para justificar a sua criminalização.

A conjugação abstrata apresentada demonstra a complexidade que envolve a criminalização das formas de resistência na contemporaneidade, cuja expressão é evidenciada pela judicialização dos protestos. Essa prática se apóia em uma espécie de articulação invisível entre ações aparentemente desconexas, que envolvem diferentes esferas e níveis de poder, e reforça a blindagem da democracia.

A escalada de violência contra as “classes perigosas” e suas organizações sócio-políticas evidenciam as mudanças na democracia liberal que precisou se tornar cada vez mais imune às pressões populares por direitos sociais e reformas, enquanto instaura o novo assistencialismo e criminaliza os trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. **Jornada maior que 24 horas e um salário menor que o mínimo, a vida dos ciclistas de aplicativos em SP**. El País. 07 ago. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/06/politica/1565115205_330204.html. Acesso em 11 jan. 2023.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARRETO FILHO, Herculano. **Em nova decisão, Justiça de SP mantém Galo preso por incendiar Borba Gato**. UOL. 06 ago. 2021. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/08/06/borba-gato-galo-presos-stj.htm>. Acesso em: 24 nove. 2022.

BARROS, Douglas Rodrigues. **Racismo**. São Paulo: Fibra, 2019.

BEHRING, Elaine. “**Devastação e urgência**”. In: CILAGHI, Juliana Fiuza e DEMIER, Felipe. (orgs). O neofascismo no poder (ano I): análises críticas sobre o governo Bolsonaro. Rio de Janeiro: Consequência, 2019, p. 223-237.

CONLUTAS. **Mais de 100 organizações internacionais exigem a libertação de Galo**. 03 ago. 2021. Disponível em: <http://cspconlutas.org.br/2021/08/mais-de-100-organizacoes-exigem-liberdade-paulo-galo/>. Acesso em 24 ago. 2021.

CORREIA, Mariana. **Entregadores antifascistas**: “Não quero gado. Quero formar entregadores pensadores”. Pública. 07 jun. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/06/entregadores-antifascistas-nao-querem-gado-querem-formar-entregadores-pensadores/>. Acesso em 15 ago. 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A. **Nova Razão do Mundo**: ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DELGADO, Gabriela Neves; CARVALHO, Bruna V. de. **Breque dos Apps: direito de resistência na era digital**. Le Monde Diplomatique. 27 jul. 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/breque-apps-direito-de-resistencia-na-era-digital/>. Acesso em 16 set. 2021.

DEMIER, Felipe. **Depois do Golpe**: a dialética da democracia blindada no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DIPLOMATIQUE. Cidade livre, 2ª Temp. #09 - **Espaços de resistência, com Galo e Lúcia Xavier**. 21 jul. 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/cidade-livre-2a-temp-09-espacos-de-resistencia-com-galo-e-lucia-xavier>. Acesso em: 16 ago, 2022.

FORTI, Valéria. **Ética, crime e loucura**. Reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GASPAR, Gabriel Rocha; OLIVEIRA, Vanessa. **Fogo nos racistas**. Envolvimento. 13 set. 2021. Disponível em: <https://elastica.abril.com.br/especiais/paulo-galo-borba-gato-fogo-ativismo-danilo-biu/>. Acesso em 16 set. 2022.

GOMES, Mateus. **A prisão de Paulo Galo é racista e ditatorial**. NEXO. 07 ago. 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/tribuna/2021/A-pris%C3%A3o-de-Paulo-Galo-%C3%A9-racista-e-ditatorial-liberdade-j%C3%A1>. Acesso em: 24 ago. 2022.

GUIMARÃES, Fernanda. **Cerca de 11,4 milhões de brasileiros dependem de aplicativos para ter uma renda**. CNN. 12 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/cerca-de-11-4-milhoes-de-brasileiros-dependem-de-aplicativos-para-ter-uma-renda/>. Acesso em: 09 set. 2021.

LIBERATO, Leo Vinicius. **A inovadora parceria entre o iFood e as milícias**. Le Monde Diplomatique Brasil. 23 jul. 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-inovadora-parceria-entre-o-ifood-e-as-milicias/>. Acesso em 16 ago. 2021.

LOBATO, Gisele. **Entregadores e motoristas denunciam falhas e trabalham mesmo contaminados**. Uol. 01 jul. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/07/01/entregadores-motoristas-aplicativos-licencas-coronavirus-covid-19.htm>. Acesso em 13 ago. 2021.

LUNA, Nathalia Tamiris Carvalho de. OLIVEIRA, Ariadne Samila Martins de. Os entregadores de aplicativos e a fragmentação da classe trabalhadora na contemporaneidade. **Katálysis**. Florianópolis, v.25, n.1, p. 73-82, jan./abr. 2022.

MATTOS, Marcelo Badaró. “Mais que uma analogia: análises clássicas sobre o fascismo histórico e o Brasil de Bolsonaro”. In: CILAGHI, J.; DEMIER, F. (orgs). **O neofascismo no poder (ano I): análises críticas sobre o governo Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Consequência, 2019, p. 19-45.

POCHMANN, Marcio. O discreto charme da decadência da classe dirigente. **Carta Maior**, 29 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/O-discreto-charme-da-decadencia-da-classe-dirigente-brasileira/4/50241>. Acesso em 09 set. 2022.

PONTES, Maria Lucia de. Sujeitos Coletivos de Direitos. In. CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 724-728.

SCHAVELZON, Salvador. A luta dos entregadores de aplicativo contra os algoritmos autoritários. **El País**, 25 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-07-25/a-luta-dos-entregadores-de-aplicativo-contra-os-algoritmos-autoritarios.html>. Acesso em: 11 ago. 2022.

UOL. Desemprego no país mantém recorde de 14,7% e atinge 14,8 milhões, diz IBGE. **Uol**. 30 jun. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/06/30/desemprego-pnad-ibge.htm>. Acesso em 11 ago. 2021.

VASQUES, Lucas. Gêssica Barbosa, esposa de Galo, obtém liberdade provisória e deixa prisão. **Revista Fórum**, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/noticias/gessica-barbosa-esposa-de-galo-obtem-liberdade-provisoria-e-deixa-prisao/>. Acesso em 24 ago. 2021.